

Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Secretaria da Fazenda
Procuradoria Geral do Município
PORTARIA CONJUNTA PGM/SEFAZ Nº 01/2018

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.103, de 19 de outubro de 2018 que instituiu o Programa de Regularização e Pagamento Incentivado – PRPI e o Programa de Pagamento Incentivado – PPI.

O Procurador-Geral do Município de Irecê e o Secretário da Fazenda do Município de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 52, parágrafo único, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVEM:

Art. 1º - O Programa de Regularização e Pagamento Incentivado - PRPI para atualização cadastral dos loteamentos e das empresas e afins, de que trata a Lei Municipal nº 1.103, de 19 de outubro de 2018, será aplicado conforme as disposições contidas nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo Único. Estão aptos a adesão

Art. 2º - O PRPI entrará em vigor no dia 01 de novembro de 2018 e encerrará no dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Poderão ser pagos à vista ou parcelados os débitos tributários existentes junto à Procuradoria-Geral do Município – PGM e à Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAZ em face deste Município, de natureza tributária, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, para os débitos tributários incluídos no Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização cadastral dos loteamentos e das empresas – PRPI-LOTEAMENTO e decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, para os débitos tributários incluídos no Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização cadastral dos loteamentos e das empresas – PRPI-ECONÔMICO.

§1º A Regularização cadastral promovida no Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização cadastral dos loteamentos e das empresas – PRPI-LOTEAMENTO tem por objetivo a identificação dos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, realizando a alteração da titularidade dos lotes comercializados e a correção das inscrições no cadastro imobiliário.

1

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ Secretaria da Fazenda Procuradoria Geral do Município

§2º Estão autorizados a ingressarem no Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização cadastral dos loteamentos e das empresas – PRPI-LOTEAMENTO tanto os Loteadores, como os proprietários dos lotes, os titulares do seu domínio útil ou os seus possuidores a qualquer título, dos loteamentos relacionados no Anexo I desta portaria.

§3º A Regularização cadastral promovida no Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização cadastral dos loteamentos e das empresas – PRPI-ECONÔMICO tem por objetivo a promoção da regularização cadastral das empresas e afins com a identificação dos contribuintes sujeitos a inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA e inclusão das inscrições no cadastro imobiliário.

§4º Estão autorizados a ingressarem no Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização cadastral dos loteamentos e das empresas – PRPI-ECONÔMICO todos os contribuintes da Taxa de Licença e Localização – TLL e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF.

§5º Poderão ser pagos ou parcelados os débitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

§6º Os débitos fiscais originários de multas isoladas por descumprimento de obrigações assessorias e as multas de natureza não tributária, como as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, não poderão ser quitadas nos termos do benefício fiscal concedido pela Lei Municipal nº 1.103, de 19 de Outubro de 2018.

Art. 4º - Os débitos de que trata o caput do art. 3º poderão ser pagos na seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se pago à vista;

II – 80% (oitenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 6 (seis) parcelas;

III – 60% (sessenta por cento) dos acréscimos dos juros moratórios e das multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 12 (doze) parcelas;

§1º Na primeira parcela, será obrigatório o pagamento nos seguintes percentuais, quando estes foram maiores que o valor das demais parcelas:

I – 20% (vinte por cento) quando o débito for de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Secretaria da Fazenda
Procuradoria Geral do Município

II – 15% (quinze por cento) quando o débito for à partir de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – 10% (dez por cento) quando o débito estiver débitos acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§2º Os débitos fiscais serão parcelados por natureza fiscal, respeitando-se o valor mínimo da prestação mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas e no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas jurídicas.

§3º Os débitos fiscais parcelados em 12 (doze) vezes que tiverem parcelas fixas superiores a R\$ 500,00 (Quinhentos reais), poderão, excepcionalmente, ampliar o parcelamento para até 24 (vinte e quatro) meses, nas condições pactuadas no inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 5º - O ingresso no Programa de Regularização e Pagamento Incentivado - PRPI, dar-se-á por opção do Contribuinte, que ao aderir importa obrigatoriamente em aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.103, de 19 de Outubro de 2018 e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

§1º A adesão ao parcelamento será requerido pelo Contribuinte junto ao Setor de Tributação Municipal, na Prefeitura Atende, sito à Rua Antonio Carlos Magalhães, 31, Centro, das 8hs às 14h, feito por meio de Requerimento próprio na forma de contrato firmado com a Fazenda Pública Municipal, com apresentação obrigatória da discriminação dos débitos parcelados, extrato do parcelamento com descrição das parcelas e seus respectivos vencimentos, indicação da confissão irrevogável do débito e indicação de que o atraso de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, rescindir o contrato independentemente de qualquer comunicação prévia, ou por meio de transação judicial, celebrado em juízo, em audiência de conciliação, conforme descrito no artigo 7º desta Portaria.

§2º A adesão do Loteador ao Programa de Regularização e Pagamento Incentivado para atualização cadastral dos loteamentos e das empresas – PRPI-LOTEAMENTO se dará por meio de Requerimento do Loteador junto ao Setor de Tributação Municipal, na Prefeitura Atende, sito à Rua Antonio Carlos Magalhães, 31, Centro, das 8hs às 14h, feito por meio de Requerimento próprio na forma do modelo do Anexo II desta portaria, com apresentação obrigatória de planilha com descrição das quadras e lotes nos termos do modelo em Anexo III desta portaria, havendo alteração no mapa, trazer ainda mapa atualizado e planta quadra atualizada, e em todos os casos, contrato de compra e venda dos lotes ou recibo de quitação ou declaração de posse do lote, qualquer desses com firma reconhecida.

§3º O requerimento do parcelamento será assinado pelo Contribuinte, seu representante legal ou seu procurador, caso o Contribuinte possua dificuldade de locomoção,

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Secretaria da Fazenda
Procuradoria Geral do Município

devidamente comprovado, poderá a assinatura do Contribuinte ser suprida por certidão emitida pelo Fiscal de tributos.

§4º O parcelamento será realizado preferencialmente por meio de débito automático.

§5º O débito fiscal será consolidado no ato requerimento do parcelamento, após a confirmação do pagamento da primeira parcela.

§6º O requerimento do Loteador ao PRPI-LOTEAMENTO será consolidado após a análise da documentação apresentada, devendo o Loteador pagar o valor da entrada mais as demais parcelas até a afetiva consolidação, quando será aberta nova oportunidade para descrição da forma de pagamento do saldo remanescente, realizada em 30 (trinta) dias após a notificação.

§7º O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia útil seguinte ao do requerimento próprio realizado pelo Contribuinte e o vencimento das demais parcelas nos meses subsequentes, limitando-se a um lapso temporal de 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento da parcela antecedente.

§8º O pagamento à vista poderá ser realizado, excepcionalmente, sem apresentação do requerimento de adesão, disposto no § 1º, sendo tácita a aceitação constante no caput deste artigo, constituído também, confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários quitados.

Art. 6º - O pagamento à vista ou parcelamento, de débito fiscal incluso no Programa de Regularização e Pagamento Incentivado - PRPI, nos termos da Lei Municipal nº 1.103, de 19 de Outubro de 2018, abrangerá obrigatoriamente todos os débitos do Contribuinte da mesma natureza tributária.

Art. 7º - Os débitos fiscais já executados também poderão ser quitados nos exatos termos do disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.103, de 19 de Outubro de 2018 por meio de transação judicial, celebrado em juízo, em audiência de conciliação, ou realizado junto ao Setor de Tributação Municipal, quando se tratar da adesão do Loteador ao PRPI-LOTEAMENTO, nos termos do disposto § 2º, do Artigo 5º desta Portaria.

§1º O Contribuinte que firmar a transação judicial em audiência de conciliação deverá declarar em ata que reconhece a procedência do lançamento tributário que tenha dado origem ao processo, bem como, responsabilizar-se pelo pagamento das custas processuais.

§2º O Contribuinte que quitar ou parcelar o débito fiscal nos termos do presente PRPI, deverá requerer a desistência de todas as ações judiciais que sejam associadas ao referido débito fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Secretaria da Fazenda
Procuradoria Geral do Município

pagamento do débito integral ou da primeira parcela do parcelamento, sob pena de exclusão do PRPI.

§3º Respeitando-se a legislação em vigor, poderá incidir ainda, sobre os débitos já executados, desconto de até 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios, a critério do Procurador Geral do Município ao a quem este delegar essa atribuição, nos termos do disposto no § 3º, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.103, de 19 de Outubro de 2018.

§4º O atraso de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, rescindir o PRPI independentemente de qualquer comunicação prévia.

Art. 8º - O Contribuinte que desejar pagar à vista ou parcelar os saldos remanescentes de parcelamento em curso, na forma deste PRPI, devesse formalizar a desistência destes parcelamentos e requer o parcelamento preenchendo o Requerimento próprio modelo do Anexo IV.

Parágrafo Único. A desistência dos parcelamentos anteriores:

I - deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir;

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento;

III - implicará imediata rescisão destes, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade;

IV - poderá ser feita por meio da transação judicial, celebrado em juízo, em audiência de conciliação.

Art. 9º - A exclusão do PRPI nos casos indicados nos incisos I e II do art. 8º da Lei Municipal nº 1.103, de 19 de Outubro de 2018, será realizada por ato do Secretário da Fazenda, após instado a se manifestar sobre possíveis ocorrências dessas causas de exclusão constatadas pelo Gerente do Setor de Tributos.

§1º Após a exclusão, o Contribuinte será notificado, sendo-lhe facultado o prazo de 30 (trinta) dias para impugnar esta decisão, caso recorra, a defesa do Contribuinte será apreciada pelo Conselho de Contribuintes que proferirá decisão final sobre esta exclusão.

§2º A exclusão do PRPI no caso indicado no inciso III do art. 8º da Lei Municipal nº 1.103, de 19 de Outubro de 2018, será realizada de ofício pelo Gerente de Tributos, sem prévia comunicação do contribuinte.

Art. 10º - O Programa de Pagamento Incentivado - PPI de que trata o art. 9º da Lei Municipal nº 1.103, de 19 de outubro de 2018, entrará em vigor no dia 01 de novembro

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Secretaria da Fazenda

Procuradoria Geral do Município

de 2018 e encerrará no dia 31 de dezembro de 2018 e será aplicado conforme as disposições contidas nesta Portaria Conjunta em equivalência ao PRPI.

Parágrafo Único. O PPI entrará em vigor no dia 01 de novembro de 2018 e encerrará no dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 11º - Poderão ser pagos à vista ou parcelados os débitos tributários existentes junto à Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAZ em face deste Município, de natureza tributária, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017 quando IPTU e ISS, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018 quando TFF e TLL.

§1º Estão autorizados a ingressarem no Programa de Pagamento Incentivado - PPI todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISS, da Taxa de Licença e Localização – TLL e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF.

§2º Poderão ser pagos ou parcelados os débitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, excepcionando-se apenas os débitos fiscais em fase de execução fiscal já ajuizada.

§3º Os débitos fiscais originários de multas isoladas por descumprimento de obrigações assessorias e as multas de natureza não tributária, como as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, não poderão ser quitadas nos termos do benefício fiscal concedido pela Lei Municipal nº 1.103, de 19 de Outubro de 2018.

§4º Os débitos poderão ser pagos nos termos descrito no artigo 4º desta portaria

Art. 12º - O ingresso no Programa de Pagamento Incentivado - PPI, dar-se-á por opção do Contribuinte, que ao aderir importa obrigatoriamente em aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.103, de 19 de Outubro de 2018 e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

§1º A adesão ao parcelamento será requerido pelo Contribuinte junto ao Setor de Tributação Municipal, na Prefeitura Atende, sito à Rua Antonio Carlos Magalhães, 31, Centro, das 8hs às 14h, feito por meio de Requerimento próprio na forma de contrato firmado com a Fazenda Pública Municipal, com apresentação obrigatória da discriminação dos débitos parcelados, extrato do parcelamento com descrição das parcelas e seus respectivos vencimentos, indicação da confissão irrevogável do débito e indicação de que o atraso de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, rescindir o contrato independentemente de qualquer comunicação prévia.

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Secretaria da Fazenda
Procuradoria Geral do Município

§2º O requerimento do parcelamento será assinado pelo Contribuinte, seu representante legal ou seu procurador, caso o Contribuinte possua dificuldade de locomoção, devidamente comprovado, poderá a assinatura do Contribuinte ser suprida por certidão emitida pelo Fiscal de tributos.

§3º O débito fiscal será consolidado no ato requerimento do parcelamento, após a confirmação do pagamento da primeira parcela.

§4º O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia útil seguinte ao do requerimento próprio realizado pelo Contribuinte e o vencimento das demais parcelas nos meses subsequentes, limitando-se a um lapso temporal de 30 (trinta) dias, a contar da data do vencimento da parcela antecedente.

§5º O pagamento à vista poderá ser realizado, excepcionalmente, sem apresentação do requerimento de adesão, disposto no § 1º, sendo tácita a aceitação constante no caput deste artigo, constituído também, confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários quitados.

Art. 13º - Ao Programa de Pagamento Incentivado – PPI serão aplicadas as regras que dispõem sobre o Programa de Regularização e Pagamento Incentivado – PRPI nos artigos 6º e 9º desta portaria.

Parágrafo Único. Em caso de omissão legal, as demais regras aplicadas ao Programa de Regularização e Pagamento Incentivado – PRPI podem ser aplicadas ao Programa de Pagamento Incentivado – PPI, desde que não contrariem o disposto nos artigos 10, 11 e 12 desta Portaria.

Art. 14º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê/BA, em 30 de Outubro de 2018.

Alex Vinicius Nunes Novaes Machado
Procurador-Geral do Município de Irecê

Júlio Elias Dourado Nunes
Secretário da Fazenda Municipal